

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 485/23

4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 68/2023

Processo Nº 163/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 68/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam cuja ementa assim dispõe: **DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS IRMÃOS A RESERVA DE VAGAS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.** O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Funda-se a proposição na Lei federal 13.845/2019 que assim prescreve:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.53.....

.....
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

O autor reforça os ditames da Lei Federal no arcabouço jurídico estadual para um melhor cumprimento e fiscalização da Lei no âmbito da rede pública de ensino do estado de Alagoas.

Diante da relevância da proposição, opino pela continuidade da tramitação da matéria e pela sua aprovação.


Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

É o parecer

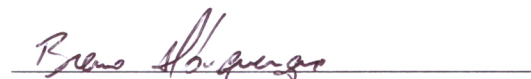
Sala das Comissões, Maceió

02 de Agosto de 2023.


PRESIDENTE RICARDO NEZINHO


RELATOR ROSE DAVINO


Rose Davino


Rose Davino

Rose Davino

Deputada Estadual